



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
CET-Rio

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET-RIO
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA “N” Nº. 004/CET-RIO
RIO DE JANEIRO, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Política de Controle de Acessos no âmbito da Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-Rio.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 49.558, de 6 de outubro de 2021, que estabelece os procedimentos iniciais a serem adotados pela Administração Pública Municipal visando à construção de uma cultura de proteção de dados pessoais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44.276, de 1º de março de 2018, que estabelece a Política de Segurança da Informação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.362, de 17 de janeiro de 2011, que altera o art. 2º e revoga integralmente os arts. 14 e 15 do Decreto nº 30.648, de 5 de maio de 2009 e revoga o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 31.605, de 18 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30.648, de 05 de maio de 2009, que redefine o funcionamento do Sistema Municipal de Informática e a Política de Informática no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEGOVI nº 91/2022, que regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com o § 2º, art. 50 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, APLICAÇÃO E CONTROLES DE ACESSOS

Art. 1º. Fica instituída a Política de Controle de Acesso aos ativos e aos sistemas de informação, para possibilitar o controle de acesso à rede, aos sistemas e às informações produzidas pela Companhia Municipal de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO.

Art. 2º. A Política de Controle de Acesso aplica-se aos funcionários da CET-Rio, aos estagiários, jovens aprendizes contratados por esta Companhia, empregados das empresas terceirizadas, instituições conveniadas ou qualquer outra pessoa que estabeleça relações institucionais ou contratuais com a CET-Rio.

Art. 3º. A atualização das regras veiculadas nesta Portaria é de responsabilidade do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados - LGPD da CET-Rio.

Art. 4º. O acesso às informações rotuladas como públicas de uso interno não será restringido com controles de acesso que discriminem o usuário.

Art. 5º. O acesso às informações confidenciais e restritas deverá ser previamente aprovado pela Diretoria responsável.

Art. 6º. O acesso dos equipamentos de hardware e/ou software especiais (tais como equipamentos de diagnóstico de rede) é restrito aos profissionais da Gerência de Tecnologia e Sistemas, com uso registrado, segundo a necessidade da CET-Rio.

Art. 7º. O acesso aos serviços informatizados será concedido mediante autorização do superior hierárquico, mediante identificação do usuário.

CAPÍTULO II

DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 8º. Os seguintes termos são utilizados nesta Política de Controle de Acesso aos ativos e aos sistemas de informação da CET-Rio com os significados específicos que se seguem:

- I. Arquivo: agrupamento de registros que, geralmente, seguem uma regra estrutural e que possuem informações (dados);
- II. Autenticidade: garantia de que uma informação, produto ou documento é do autor a quem se atribui;
- III. Confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a indivíduos, entidades ou processos não autorizados;
- IV. Credenciais de acesso: conjunto composto pelo nome de conta e respectiva senha, utilizado para o ingresso ou acesso (login) em equipamentos, rede ou sistema;
- V. Criptografia: arte e ciência de esconder o significado de uma informação de receptores não desejados;
- VI. Disponibilidade: propriedade de estar acessível e utilizável sob demanda por um usuário autorizado;
- VII. Estações de trabalho: computador pessoal utilizado para trabalho nos departamentos desta Companhia;
- VIII. Gestor de Sistema: empregado oficialmente designado como gestor de determinado sistema de informação;
- IX. Integridade: propriedade de salvaguarda da exatidão e completeza da informação contra alterações, intencional ou acidental, em seu estado e atividades;
- X. Ponto de acesso sem fio: equipamento que compõe uma rede sem fio (*wireless*), concentrando as conexões de um ou mais equipamentos;
- XI. Privilégio mínimo: conceito que define que uma pessoa só precisa acessar os sistemas e recursos mínimos necessários para realizar suas atividades;
- XII. Programa: coleção de instruções que descrevem uma tarefa a ser realizada por um computador;
- XIII. Recursos de armazenamento de dados corporativos: armazenamento de massa projetado para ambientes de grande escala e alta tecnologia;
- XIV. Recursos de TI: todo equipamento ou dispositivo que utiliza tecnologia da informação, bem como qualquer recurso ou informação que seja acessível por

meio desses equipamentos ou dispositivos tecnológicos, tais como impressoras, sistemas, programas, softwares, acessos à rede local, internet, VPN (rede particular virtual), *pendrives*, *smartcards*, *tokens*, *smartphones*, *modems* sem fio, *desktops*, *notebooks*, pastas compartilhadas em rede, entre outros;

XV. Rede local da CET-Rio: conjunto de recursos compartilhados por meio dos servidores de rede, switches e computadores clientes, por onde circulam as informações corporativas da CET-Rio;

XVI. Rede sem fio (*wireless*): sistema que interliga equipamentos utilizando o ar como via de transmissão por meio de ondas eletromagnéticas;

XVII. Sistema de informação: aplicação da tecnologia da informação que dá apoio às atividades de determinada área de conhecimento, visando otimizar as operações, o gerenciamento e a decisão, trabalhando os dados e transformando-os em informação;

XVIII. Sistemas de mensageria: sistemas que permitem o envio e a recepção de mensagens de correio eletrônico ou de mensagens instantâneas entre usuários, dentro e fora da instituição;

XIX. TI: Tecnologia da Informação;

XX. TIC: Tecnologia da Informação e Comunicação é um conjunto de recursos tecnológicos utilizados de forma integrada com um objetivo comum;

XXI. Setor da CET-Rio: Setor em que está lotado o funcionário, terceirizado, estagiário ou jovem aprendiz;

XXII. Usuário: pessoa física ou jurídica que opera algum sistema informatizado da CET-Rio;

XXIII. Web: Rede Mundial de Computadores; e,

XXIV. Webconferência: reunião ou encontro virtual realizado pela internet por meio de aplicativos ou serviço com possibilidade de compartilhamento de apresentações, voz, vídeos, textos e arquivos por meio da web.

CAPÍTULO III

DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

Art. 9º. A criação de novas contas de acesso à rede se dará após a abertura de chamado pela Gerência de Recursos Humanos da CET-Rio e/ou Chefe imediato, devendo ser identificado o usuário com nome completo, a lotação, a matrícula ou CPF e o nome do prestador de serviço, se for o caso.

Parágrafo único. Para estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviço deverá ser informada a vigência do contrato e, nas eventuais substituições, caberá ao superior hierárquico ou gestor do contrato informar o período para a configuração adequada da conta de acesso.

Art. 10. As contas dos estagiários, jovens aprendizes e prestadores de serviço serão configuradas para expiração automática, concomitantemente à vigência do contrato.

Art. 11. Caberá ao titular do setor solicitar por abertura de chamado junto à Gerência de Tecnologia e Sistemas a liberação ou restrição de privilégios de acesso aos documentos de seu departamento.

Art. 12. Os usuários que utilizam aplicações e sistemas da CET-Rio responderão pelos danos que causarem a esta Companhia e a terceiros nos termos da legislação em vigor.

Art. 13. É de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos e dos Gestores de Contrato solicitarem por chamado o cancelamento da conta de acesso quando do desligamento ou afastamento de qualquer usuário.

Art. 14. A Gerência de Recursos Humanos e os Gestores de Contrato deverão informar à Gerência de Tecnologia e Sistemas, o desligamento e a movimentação permanente de usuários para as providências de bloqueio e posterior eliminação da conta, se for o caso.

Art. 15. Não haverá identificação genérica e de uso compartilhado para acesso aos recursos de rede, excetuando-se os casos de necessidade, justificada e acompanhada de parecer do TI, acerca da possibilidade de aceitação dos riscos associados.

Art. 16. As novas contas de acesso à rede serão compostas por matrícula (sem prefixo, ponto ou hífen) para os funcionários ou por CPF (sem ponto ou hífen) para os demais usuários.

Art. 17. Após a criação da conta solicitada, a Gerência de Tecnologia e Sistemas deverá informar ao solicitante a criação da conta e a senha de acesso inicial, juntamente com as instruções para a sua alteração.

Art. 18. Em nenhuma hipótese será admitido o empréstimo ou o compartilhamento de credenciais de acesso.

Parágrafo único. No descumprimento dos casos tratados neste item, os atos praticados serão de responsabilidade de todos os envolvidos, estando sujeitos às sanções administrativas e penais cabíveis, tanto o titular das credenciais quanto aquele que as utilizar indevidamente.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE SENHAS

Art. 19. A identificação de usuários que operam a rede local da CET-Rio deve ser feita mediante a autenticação usuário-senha.

Art. 20. A senha cadastrada é pessoal, intransferível e confidencial.

Art. 21. A senha deverá preferencialmente observar as seguintes regras de formação:

I. Não pode conter o nome da conta do usuário ou partes do nome completo do usuário que excedam dois caracteres consecutivos;

II. Deve conter, no mínimo, 08 (oito) caracteres; e,

III. Deve conter caracteres de três das quatro categorias seguintes:

a) Caracteres alfabéticos maiúsculos;

b) Caracteres alfabéticos minúsculos;

c) Caracteres numéricos; e,

d) Caracteres especiais, não alfabéticos (por exemplo: *, \$, #, %).

Art. 22. Após 05 (cinco) tentativas erradas, o usuário ficará bloqueado, necessitando recadastrar nova senha.

Art. 23. Em caso de suspeita de exposição indevida do ambiente de TI, todas as senhas de acesso poderão ser alteradas imediatamente. Em caso de comprometimento comprovado de segurança do ambiente de TI por algum evento não previsto, todas as senhas de acesso deverão ser modificadas.

Art. 24. Em caso de esquecimento da senha o usuário deverá entrar em contato com a Gerência de Tecnologia e Sistemas, pelo portal: <https://iplanfacil.rio.rj.gov.br/> para abertura do chamado de redefinição de senha.

CAPÍTULO V

DOS ACESSOS

Seção I **DO ACESSO À REDE**

Art. 25. Apenas poderão ser conectadas à rede da CET-Rio, cabeada ou não, equipamentos previamente autorizados pela Gerência de Tecnologia e Sistemas.

Parágrafo único. Os equipamentos autorizados deverão, obrigatoriamente, adotar os padrões definidos pela Política de Segurança da Informação utilizadas pela CET-Rio, sendo o proprietário do equipamento responsável pelo licenciamento dos produtos nele instalado, uma vez que a CET-Rio não fornecerá licenças para o funcionamento de microcomputadores particulares e notebooks.

Art. 26. A Gerência de Tecnologia e Sistemas poderá desconectar das redes cabeadas e/ou sem fio quaisquer dispositivos que constituam ameaças à segurança da informação.

Art. 27. Os dispositivos com acesso à rede deverão ser desligados ou bloqueados na ausência do usuário.

Seção II **DO ACESSO À INTERNET**

Art. 28. É proibido o acesso a sítios da rede da CET-Rio que tratem de pornografia, pedofilia, erotismo e correlatos; de racismo; de ferramentas para invasão e evasão de sistemas; de compartilhamento de arquivos; e de apologia e incitação a crimes.

Parágrafo único. A Gerência de Tecnologia e Sistemas poderá utilizar software específico que realizará o bloqueio automático desses sítios.

Art. 29. Os acessos a sites e serviços disponíveis na internet serão controlados por filtros de conteúdo e reguladores de tráfego implementados nos dispositivos de segurança da rede da CET-Rio, cuja operacionalização é de responsabilidade da Gerência de Tecnologia e Sistemas.

Art. 30. A Gerência de Tecnologia e Sistemas poderá fazer ajustes temporários no controle de banda para viabilizar eventos específicos como vídeo conferências e acesso a visitantes.

Art. 31. Não será admitido burlar ou tentar burlar os filtros de conteúdo ou restrições de acesso à internet, sob pena de responsabilização dos envolvidos, que estarão sujeitos às sanções administrativas e penais cabíveis.

Seção III

DO ACESSO REMOTO A SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 32. O acesso remoto à rede corporativa da CET-Rio deve ser realizado somente para atender aos interesses de trabalho.

Art. 33. Compete à Gerência de Tecnologia e Sistemas definir os perfis de acesso, aplicando técnicas de autenticação e de segurança.

I. O acesso remoto, no âmbito da rede corporativa, deve ser provido por meio de canal criptografado;

II. Poderão ser estabelecidos privilégios diferenciados do acesso local, de acordo com o perfil de acesso, com serviços explicitamente controlados;

III. A permissão para acessar a rede corporativa deve ser solicitada junto à Gerência de Tecnologia e Sistemas pelo superior hierárquico de cada setor.

Art. 34. Quaisquer computadores que tenham comunicação remota em tempo real com os sistemas da CET-Rio devem se submeter ao mecanismo de controle de acesso, levando-se em consideração os privilégios necessários ao acesso a cada tipo de informação.

Art. 35. Os usuários da rede devem reportar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento da Política de Segurança da Informação ao Comitê de Privacidade e Dados Pessoais da CET-Rio.

Art. 36. Em caso de quebra de segurança da informação, a Gerência de Tecnologia e Sistemas da CET-Rio deverá tomar as providências necessárias para sanar as causas, podendo até mesmo determinar a restrição temporária do acesso às informações e o uso dos recursos de tecnologia da informação da CET-Rio.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO

Art. 37. O correio eletrônico é o recurso corporativo para comunicação a ser utilizado de modo compatível com o exercício da função, sem comprometer a imagem da CET-Rio nem o tráfego de dados na rede de computadores da instituição. As regras e normas de utilização são de competência do IPLANRIO - Empresa Municipal de Informática.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARQUIVOS

Art. 38. O sistema de arquivos compreende um conjunto de pastas armazenadas em servidor de arquivos e compartilhadas em rede, que podem ser compartilhadas entre todos os usuários ou restrito a usuários de determinada Unidade Organizacional ou de determinado projeto.

Art. 39. A Gerência de Tecnologia e Sistemas realizará o backup dos arquivos armazenados no servidor de arquivos. O backup de arquivos de pastas de usuário armazenadas nas estações de trabalho é de responsabilidade do usuário.

Art. 40. A Gerência de Tecnologia e Sistemas poderá limitar o tipo de extensão dos arquivos a serem armazenados nas pastas dos departamentos da CET-Rio.

Art. 41. A Gerência de Tecnologia e Sistemas não acessará os arquivos armazenados nas pastas dos departamentos e dos usuários, salvo nas seguintes situações:

I. Verificar a obtenção, retenção, uso e divulgação de informações por meio ou com fins ilícitos, ou em desacordo com as normas regulamentares sobre segurança da informação, mediante autorização da Presidência da CET-Rio;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
CET-Rio

II. Recuperar conteúdo de interesse da CET-Rio, no caso de afastamentos legais do usuário e de seu substituto, mediante autorização da Presidência da CET-Rio;

III. Atender as solicitações formuladas pelo setor competente destinadas a instrução dos processos administrativos disciplinares, desde que precedidas de autorização da Presidência da CET-Rio;

IV. Atender às determinações dos órgãos de controle externo e interno; e,

V. Realizar a recuperação de arquivos do backup, a pedido do usuário.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM DINÍS AMORIM DOS SANTOS
Diretor-Presidente
CET-Rio